



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
**“BERÇO DO ESTADO”**  
**Administração 2009/2012**

**LEI 904/2010**

“Dispõe sobre emendas á Lei n.636/2003, conforme especifica”.

**LEI Nº 636 de 27 de junho de 2003.**

*“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO AO PODER JUDICIÁRIO DE UM LOTE DE TERRENO LOCALIZADO NO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.*

**Wagner Vicente da Silveira**, Prefeito do Município e Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**FAÇO** saber que o **Vereador Antonio Coelho Filho (Toninho Fortt)** apresentou, a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Onde se Lê:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, um terreno medindo **6000 (seis mil metros quadrados)**, no perímetro urbano do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, localizado na Rua Municipal entre as Travessas Luiz de Albuquerque e Joaquim Marcelo Profeta da Cruz, com as seguintes características e confrontações:

Rua Municipal:100,00 mts.

Travessa Joaquim Marcelo Profeta da Cruz: 60,00 mts.

Travessa Luiz de Albuquerque:60,00 mts.

Ação Social Municipal: 100 mts.

**LER-SE- Á:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, um terreno medindo **5000 (cinco mil metros quadrados)**, no perímetro urbano do Município e Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, localizado na Rua Vereador Enio Fernandes Leite entre as Travessas Luiz de Albuquerque e Joaquim Marcelo Profeta da Cruz, com as seguintes características e confrontações:

Rua Vereador Enio Fernandes Leite : 100,00 metros;

Travessa Joaquim Marcelo Profeta da Cruz: 50,00 mts.

Travessa Luiz de Albuquerque:50,00 metros;

Ação Social Municipal: 100,00 metros.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
**“BERÇO DO ESTADO”**  
**Administração 2009/2012**

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a construir, na forma do projeto previamente aprovado, com recursos próprios do Município e a doar ao Poder Judiciário o prédio a ser destinado ao Fórum.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber doações, donativos e contribuições para construção e instalação do Fórum.

Artigo 4º. As despesas com implantação do disposto na presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA  
SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE  
JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**  
*PREFEITO MUNICIPAL*